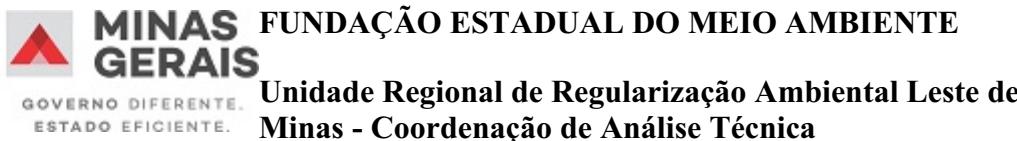


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 19/2025

Governador Valadares, 28 de março de 2025.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 19/2025						
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2187/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR: BRENO HANTLEY B DE A SANTOS		CNPJ: 41.012.081/0001-27				
EMPREENDIMENTO: BRENO HANTLEY B DE A SANTOS			CNPJ: 41.012.081/0001-27			
MUNICÍPIO: Paulistas – MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): Latitude 18°22'14,888"S e Longitude 42°48'30,947"W						
RECURSOS HIDRÍCOS: (i) Portaria n. Portaria nº. 1505149/2024 de 02/11/2024 válida por 10 (dez) anos e (ii). Certidão de Registro De Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 525379/2025 válida até 11/02/2028.						
INTERVENÇÃO AMBIENTAL: Processo SEI N. 2100.01.0031092/2024-54						
PROCESSO ANM: 831.735/2024 SUSTANCIAS: areia						
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas						
RECURSOS HIDRÍCOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000499101/2024, válida até 11/02/2028.						
BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande						
CÓDIGO	ATIVIDADE (DN COPAM Nº 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta: 9.990,0 m³/ano	2			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego Lopes Miranda - Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho – ART OBRA / SERVIÇO CREA MG N. MG20253666083.						
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP					
Cíntia Marina Assis Igidio – Gestora Ambiental	1253016-8					
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3					



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 28/03/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110406599** e o código CRC **D7BA74FC**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002511/2025-68

SEI nº 110406599



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 19/2025

Conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Buscando a regularização ambiental do empreendimento, conforme os dados do CADU (Portal SLA), o representante do empreendedor BRENO HANTLEY B DE A SANTOS (CNPJ: 41.012.081/0001-27) promoveu solicitação n. 2024.12.04.003.0001259 , no SLA, para a execução da atividade descrita como "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta 9.990,0m³/ano, enquadrando o empreendimento em Classe 2, com incidência de critério locacional, de peso 1, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, em 26/02/2025 o empreendedor formalizou via SLA, o Processo Administrativo SLA n. 2187/2025, na modalidade de LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O empreendimento BRENO HANTLEY B DE A SANTOS pretende operar no setor minerário, especificamente extração de areia para uso na construção civil, exercendo sua atividade na zona rural do município de Paulistas – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas Latitude 18°22'14,888"S e Longitude 42°48'30,947"W.



Figura 01. Localização do empreendimento. Fonte: SLA, 2025.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº. 155/2016 estabelece que, para emissão do título mineral, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN COPAM nº. 217/2017 prima por licenciamentos concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título mineral após a aquisição da



licença. Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor. Em consulta ao sítio da ANM/DNPM em 07/03/2025, foi verificada a titularidade do processo de licenciamento mineral n. 831.735/2024 em nome de BRENO HANTLEY B DE A SANTOS.

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR sob Registro MG-3148400-3E52.56AB.64A2.4873.A298.6C4D.219F.E5B8, onde consta 6,64 ha correspondente a área total da propriedade e 3,21ha de área de preservação permanente – APP.

Considerando o art. 40 da Lei Estadual n. 20922/2013:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Registra-se que o imóvel possui 0,2761 Módulos Fiscais, sendo assim não se faz necessário a proposição de Reserva Legal, uma vez que em 2008 o imóvel não possuía vegetação nativa, fato este verificado na IDE/SISEMA / Áreas Naturais e Usos Antrópicos - Coleção 9 (Mapbiomas)9 (Mapbiomas) (2007-2008). Contudo, destaca-se que, durante a análise no CAR, tal questão deverá ser devidamente apurada pelo órgão ambiental competente.

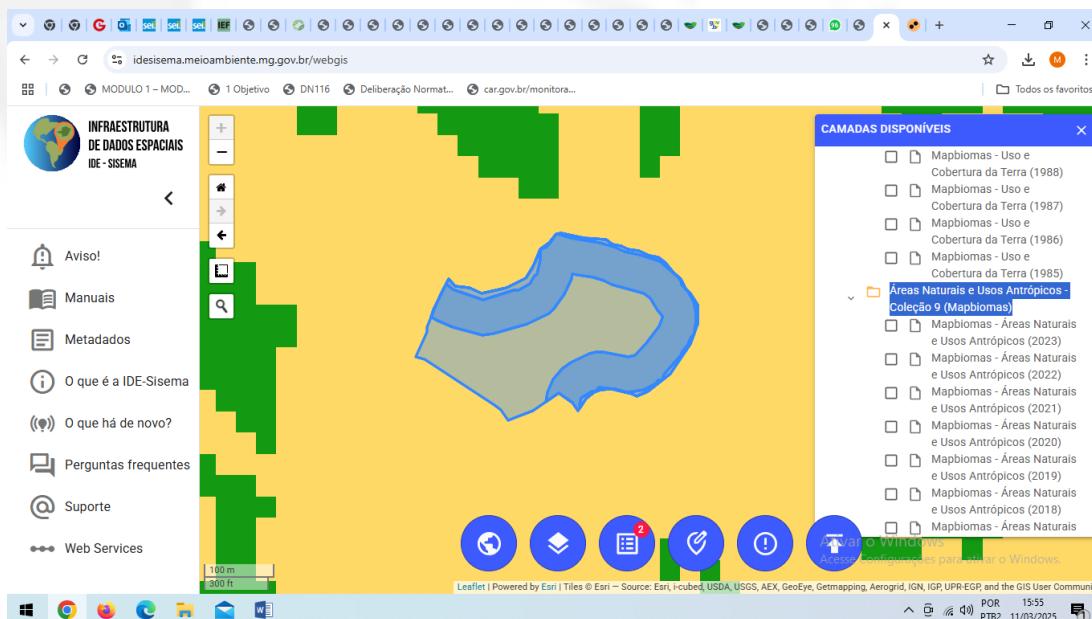


Figura 02. Localização do empreendimento - Áreas Naturais e Usos Antrópicos. Fonte: IDE-SISEMA, 2025.



Neste contexto, tendo em conta a limitação das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento BRENO HANTLEY B DE A SANTOS em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual.

No que se refere à intervenção em recursos hídricos, o empreendedor apresentou: (i) Portaria n. Portaria nº. 1505149/2024 de 02/11/2024 válida por 10 (dez) anos que Dragagem De Curso de Água Para Fins de Extração Mineral no rio Suaçuí Grande, no trecho compreendido entre os pontos Latitude 18°22'09,37"S/Longitude 42°48'32,26"W e Latitude 18°22'31,53"S/Longitude 42°48'30,85"W e (ii). Certidão de Registro De Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 525379/2025 válida até 11/02/2028 que autoriza a exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 2h/dia, totalizando 4,0 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 3 metros e 1.000 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 22' 14,25"S e de longitude 42° 48' 35,19"W, para fins de consumo humano.

Quanto ao fator de restrição/vedação nos termos da DN COPAM n. 217/2017 tem-se intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual n. 20.922, de 16 de outubro de 2013). Contudo, por se tratar de empreendimento considerado interesse social, nos termos do art. 3º, II, "f", da Lei Estadual n. 20.922/2013, a intervenção encontra-se regularizada.

Para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, foi juntada aos autos do processo a Autorização para Intervenção Ambiental - n. do documento 2100.01.0031092/2024-54.

De acordo com o Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 52/2024(id SEI 102425627):

- i. Objetiva-se com o requerimento autorização convencional para: "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP " em 0,40 ha, com plano de utilização pretendida para Mineração sendo Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
- ii. O imóvel, denominado FAZENDA DOS ALMEIDAS possui 6,6436 ha; registrado como proprietário no registro 7.067 Livro: 3-F Folha: 221 Comarca: SABINÓPOLIS/MG. O proprietário do imóvel é o sr. ESTELITO FELIPE DA COSTA;
- iii. A área declarada no CAR não apresenta área para fins de composição de Reserva Legal (RL). Com relação à área do imóvel, é antropizada e possui cobertura vegetal nativa do tipo fragmento de vegetação nativa, podendo ser caracterizados como estágio inicial a médio de regeneração natural, dentro do Bioma Mata Atlântica nas margens do Rio Suaçuí. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada remotamente. Não foi apresentado ao CAR polígono referente a Reserva Legal, uma vez que para a intervenção em APP sem supressão não se faz necessário a aprovação da mesma.

De acordo com o Art. 88 do decreto 47749/2019 que diz:



"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

iv. Justifica-se a intervenção ambiental em área de preservação permanente para implantação de praça de estocagem de areia devido aos bens minerais possuírem rigidez locacional, ou seja, não há outra opção de localização, pois o bem mineral foi definido pelos processos geológicos naturais ao longo dos anos. Para o desenvolvimento da atividade do empreendimento é essencial que haja a praça de estocagem de areia. Em suma o empreendimento em questão intervirá sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP 0,40 ha.

O empreendedor apresentou declaração informando que o empreendimento não se enquadra no previsto no Decreto Estadual n. 48.893/2024, que dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, e, portanto, não tem obrigação de realizar a referida Consulta, uma vez que não se enquadra no art. 2º, caput, do referido Decreto.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 18/03/2025, protocolo DI-0017712/2025.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais de Minas Gerais - IDE MG, o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica e na bacia hidrográfica estadual do rio Suaçuí Grande.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE, estando situado em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Está localizado em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – zona de transição e em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço – zona de transição, sendo apresentado estudo específico conforme termo de referência com previsão de mitigação dos impactos decorrentes das obras de melhoria e pavimentação. Conforme ART juntadas ao processo, o estudo é de responsabilidade de Diego Lopes Miranda - Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho – ART OBRA / SERVIÇO CREA MG N. MG20253666083.



Para operação da atividade, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, trabalhando 5 dias na semana, durante todo o ano, e contará com 4 funcionários, sendo 3 no setor produtivo e 1 no setor administrativo.

A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 75,744 m³/dia. A vida útil da jazida é estimada em 20 anos, tendo em vista que se trata de um leito de rio, no qual o depósito de areia e cascalho se repõe de acordo com o volume de precipitação pluviométrica.

O método de lavra é a céu aberto com dragagem em leito de rio. A areia extraída é armazenada na forma de pilha, sem necessidade de beneficiamento do material.

Os principais equipamentos utilizados para o funcionamento do empreendimento serão caminhão, pá carregadeira e draga.

O empreendimento não terá ponto de abastecimento e oficina de manutenção de máquinas e veículos, sendo que estas operações serão realizadas em locais externos ao empreendimento. Em resposta à informação complementar foi informado que não será armazenado óleo diesel no empreendimento.

O abastecimento da draga será realizado por meio de um veículo tanque que irá fornecer o combustível diretamente à draga. Serão utilizadas bombas e mangueiras de abastecimento com válvulas de segurança e dispositivos de contenção de vazamentos, minimizando os riscos de derramamento acidental de combustível durante o processo. A draga está equipada com uma bacia de decantação, que foi projetada para prevenir a contaminação da área de trabalho e a propagação de contaminantes, como óleo diesel. A bacia de decantação será monitorada para garantir que, em caso de vazamento ou derramamento de combustível, o óleo diesel seja imediatamente contido e tratado. A bacia será inspecionada periodicamente para verificar sua integridade e capacidade de retenção, garantindo que possa conter qualquer quantidade de combustível que eventualmente vaze.

De acordo com os autos do processo, como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, geração de resíduos sólidos e processos erosivos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários que serão direcionados à fossa ecológica, também chamada de Tanque de Evapotranspiração – Tevap (id SLA 329835). Em resposta à solicitação de informação complementar, o empreendedor informou que se trata de um sistema fechado, sem saída de efluentes para filtros ou sumidouros. Nele ocorre a decomposição anaeróbica da matéria orgânica, mineralização e absorção dos nutrientes e da água, pelas raízes dos vegetais e pelos microrganismos que se instalam nelas. Os nutrientes deixam o sistema incorporando-se à biomassa das plantas e a água é eliminada por evapotranspiração dessa forma não ocorrendo poluição do solo ou o risco de algum microrganismo patógeno sair do sistema.

Como ações de mitigação, o sistema foi projetado pelo engenheiro florestal - Diego Lopes Miranda - ART OBRA / SERVIÇO n. MG20253817208 e será monitorado seguindo orientações da Emater, com



monitoramento de forma visual, uma vez que o sistema não possui saída de efluente, sendo assim será acompanhado o crescimento e o desenvolvimento das mudas plantadas, que são essenciais para o funcionamento do sistema. Serão plantadas mudas de bananeira, taioba e inhame, além de mudas de capim citronela em volta do sistema, esse que é um poderoso repelente natural dos insetos (mosquitos, moscas e formigas).

Considerando os impactos da dragagem no curso d'água e que o escoamento do sistema de drenagem podem causar impacto no recurso hídrico superficial devido a turbidez e demais interferências no ecossistema aquático foi apresentado um plano de monitoramento do curso d'água devido aos possíveis impactos da dragagem. A escolha dos pontos de monitoramento deve abranger áreas representativas do impacto da dragagem, bem como locais que sirvam de referência para a comparação com áreas não impactadas.

Foi escolhido um ponto (Latitude 18°22'11.59"S/Longitude 42°48'25.95"O) a montante da área de dragagem que servirá para comparar as condições do curso d'água antes da intervenção. Ele permite uma análise precisa das variações que ocorrerão durante o processo de dragagem. Para analisar os impactos, foi escolhido um ponto localizado após a área afetada pela dragagem (Latitude 18°22'16.66"S e Longitude 42°48'30.89"O), que permitirá avaliar os impactos diretos. O monitoramento ocorrerá semestralmente e serão analisados os parâmetros cor, turbidez, sólidos em suspensão e óleos e graxas. Os resultados deverão ser comparados com as especificações da DN Conjunta COPAM – CERH/MG 8/2022.

As emissões atmosféricas são decorrentes das ações de extração de areia, uso dos maquinários e tráfego de caminhões. Recomenda-se a utilização de lonas no transporte da areia, frequente aspersão das vias e a realização de manutenção preventiva dos equipamentos.

A geração de ruídos serão provenientes do tráfego de caminhão e uso da pá carregadeira. Os funcionários farão uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e recomenda-se a regulagem/manutenção adequada dos motores.

Prevê-se a geração de resíduos Classe II (plástico e papel) que serão acondicionados em lixeiras e destinados a coleta pública municipal. Não há previsão de geração de resíduos Classe I.

Para mitigar os processos erosivos e carreamento de sólidos, a dragagem será realizada de forma seletiva, em áreas previamente demarcadas e de modo controlado, para evitar a exposição excessiva do solo e minimizar os riscos de formação de focos erosivos, assim como serão respeitados os limites de profundidade estabelecidos para a dragagem, evitando a remoção excessiva de sedimentos e prevenindo impactos ambientais negativos nas margens e no ecossistema aquático.

O sistema de drenagem é composto por canaletas em solo, com destinação para bacias de decantação. O efluente clarificado retorna ao curso d'água em dois pontos, um para cada praça, sendo o ponto 1 situado nas coordenadas Latitude 18°22'16.22"S/ Latitude 42°48'29.14"O e ponto 2 na Latitude 18°22'15.35"S/ Latitude 42°48'26.94"O. Foi apresentado planta do sistema de drenagem,



sob responsabilidade do engenheiro florestal, Diego Lopes Miranda - ART OBRA / SERVIÇO n. MG20253817208.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares solicitadas e nos demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental ao empreendimento BRENO HANTLEY B DE A SANTOS para a atividade "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", com produção bruta 9.990,0m³/ano, no município de Paulistas – MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



Anexo I: Condicionantes para licença ambiental simplificada do empreendimento BRENO HANTLEY B DE A SANTOS.

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n. 2090.01.0002511/2025-68), mencionando o número do processo administrativo.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença.
2.	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e da instalação das medidas de controle.	Até 30 (trinta) dias após a finalização das obras, antes do início da operação.
3.	Informar à URA LM o início da operação do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação.
4.	Apresentar anualmente, todo mês de fevereiro , relatório técnico com registro fotográfico datado e georreferenciado evidenciando as ações executadas para a manutenção do sistema de drenagem e no controle das emissões atmosféricas do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
5.	Manter válido o documento autorizativo para intervenção em recursos hídricos e apresentá-lo a URA LM periodicamente.	Até 30 (trinta) dias após obtenção da nova autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Anexo II: Programa de Automonitoramento da licença ambiental simplificada do empreendimento BRENO HANTLEY B DE A SANTOS.

1. Águas superficiais - rio Suaçuí Grande

Ponto	Parâmetros	Frequência
Ponto 01 Latitude 18°22'11.59"S Longitude 42°48'25.95"O	Cor, turbidez, sólidos em suspensão e óleos e graxas.	Semestral
Ponto 02 Latitude 18°22'16.66"S Longitude 42°48'30.89"O		

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de fevereiro, à URA LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos

2.1 Resíduos sólidos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar à URA LM, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade e Destinada	Quantidade e Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social					
(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incineração; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário ; Outras (especificar)												

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN nº. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.